



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

---

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL

**Direcção Nacional de Promoção do Desenvolvimento Rural**

**As Comunidades Locais e a Delimitação  
no contexto da  
Estratégia de Desenvolvimento Rural**

**Maputo, Marco de 2010**

## 1. O PONTO DE PARTIDA

- ❖ **A intervenção da DNPDR na gestão dos Recursos Naturais:**
  - *Tornar os recursos em elementos chaves para **CRIAR RIQUEZA NOS DISTRITOS***
  - *adicionar valor aos processos em curso que promovem o desenvolvimento*
  - *trabalhar com os demais intervenientes no esforço de erradicar a pobreza nas zonas rurais*
  
- ❖ Esta intervenção é estruturada em torno de três princípios básicos:
  - **MAXIMIZAR O USO DOS DIREITOS ADQUIRIDOS** por todos os intervenientes, em prol de um desenvolvimento económico dinâmico e equitativo
  
  - Promover as **INICIATIVAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL**, incluindo as parcerias económicas entre as comunidades e o investimento privado
  
  - Promover **PLANOS LOCAIS E DISTRITAIS** melhor concebidos e dirigidos a criação de riqueza, mas incluindo considerações ambientais, equidade social, etc.)
  
- ❖ **Os DUATs das comunidades e o seu reconhecimento cadastral e espacial é uma das condições essenciais para facilitar este processo**

## 2. Contexto político

### ❖ A POLITICA NACIONAL DE TERRAS

*“Assegurar os diversos direitos do povo moçambicano sobre a terra e outros recursos naturais, assim como promover o novo investimento e o uso sustentável e equitativo destes recursos”.*

### ❖ A ESTRATEGIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (EDR)

- *Objectivo 2: Gestão Produtiva e sustentável dos recursos naturais e do ambiente*
  - ✓ Emancipar *política e economicamente* as comunidades com base na segurança de posse sobre os recursos
  - ✓ Implementar efectivamente a Lei de Terras , nomeadamente do DUAT, com *prioridade para as comunidades rurais*
  - ✓ Gerir sincronizadamente os recursos naturais
  
- *Objectivo 5: Boa governação e planeamento para o mercado*

### ❖ O DISTRITO COMO O POLO DE DESENVOLVIMENTO

- Planos Locais, a base do Plano Estratégico de Desenvolvimento Distrital (PEDD)
- Iniciativas de Desenvolvimento e Investimento Local (antes, OIIL, vulgo 7 milhões)
- Os Conselhos Consultivos
- As Agências de Desenvolvimento Local (ADELs)

### 3. Contexto jurídico

- ❖ **O DUAT DA COMUNIDADE LOCAL É ADQUIRIDO:**
  - **Por ocupação** por pessoas singulares e **pelas comunidades locais, segundo as normas e práticas costumeiras ..... (Lei 19/97, Artigo 12)**
  
- ❖ **NÃO É OBRIGATORIO REGISTRAR ESTES DUATs**
  - **MAS sem ‘formalização cadastral’ são invisíveis aos investidores e ao Estado**
  
- ❖ **SER TITULAR DO DUAT CONFERE O “STATUS” DE SER ‘STAKEHOLDER’**
  - a comunidade participa na gestão da terra e dos RN (**Lei 19/97, Artigo 24**)
  - tem interesse directo no uso dos ‘seus recursos’ para o desenvolvimento
  
- ❖ **O DUAT ADQUIRIDO POR OCUPAÇÃO PODE SER COMPROVADO POR:**
  - Prova testemunhal por membros, homens e mulheres, das comunidades locais
  - Peritagem e outros meios permitidos por lei (**Lei 19/97, Artigo 15**)
  
- ❖ **TODOS OS ACTORES DEVEM ENTENDER MELHOR COMO USAR E TRABALHAR COM OS DUATS ADQUIRIDOS DAS COMUNIDADES**

## 4. A Delimitação das Comunidades Locais

- ❖ **A delimitação é um ‘meio permitido por lei’ para provar o DUAT adquirido de uma comunidade local**
  
- ❖ **A delimitação também serve para:**
  - **Formalizar e proteger os direitos locais adquiridos por ocupação**
  - **Capacitar e reforçar a comunidade como actor económico, capaz de:**
    - ✓ **fazer projectos próprios**
    - ✓ **ser parceiro em projectos de investimento**
  
- ❖ **A delimitação é ‘NECESSÁRIO MAS NÃO SUFICIENTE’ para assegurar a criação de riqueza e o desenvolvimento sustentável:**
  - **deve ser integrada num plano (visão) mais alargado de desenvolvimento distrital, ou seja, o Plano Estratégico de Desenvolvimento Distrital (PEDD)**
  - **O PEDD integra actividades de muitos sectores, e por sua vez, integra-se numa visão mais alargada ainda (PES, PARPA, EDR etc.)**

## 5. Questões pertinentes neste contexto...

- ❖ Como definir a ‘OCUPAÇÃO’ (e portanto, o DUAT) em termos espaciais?
- ❖ Como é a natureza dessa ‘OCUPAÇÃO’ (e portanto, do próprio DUAT)?
  - São excluídos os outros actores?
  - **Como podemos usar o DUAT adquirido por ocupação para criar riqueza?**
- ❖ Onde devemos concentrar os nossos recursos?
- ❖ Começamos com a definição da comunidade local – e portanto - da ‘ocupação’:
  - a análise de **sistemas de produção**, e
  - do **sistema social** que integra várias aldeias
  - em torno da utilização dos recursos naturais (**os “interesses comuns”**)

*“Agrupamento de famílias e indivíduos, vivendo numa circunscrição territorial de nível de localidade ou inferior, que visa a salvaguarda de interesses comuns através da protecção de áreas habitacionais, áreas agrícolas, sejam cultivadas ou em pousio, florestas, sítios de importância cultural, pastagens, fontes de água, e áreas de expansão.” (Lei 19/97, Artigo 1, Número 1)*

6. O que é a ocupação?

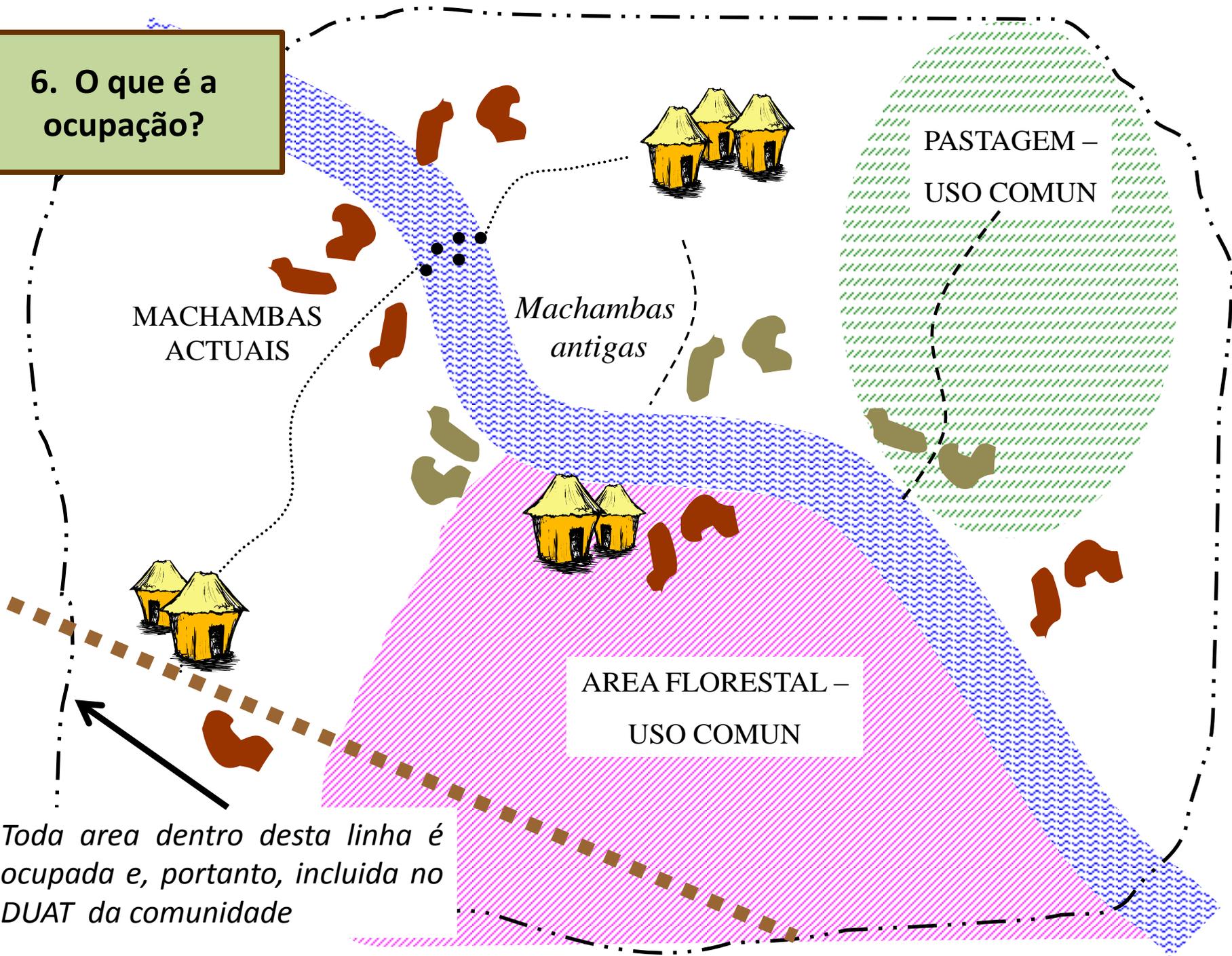
MACHAMBAS ACTUAIS

*Machambas antigas*

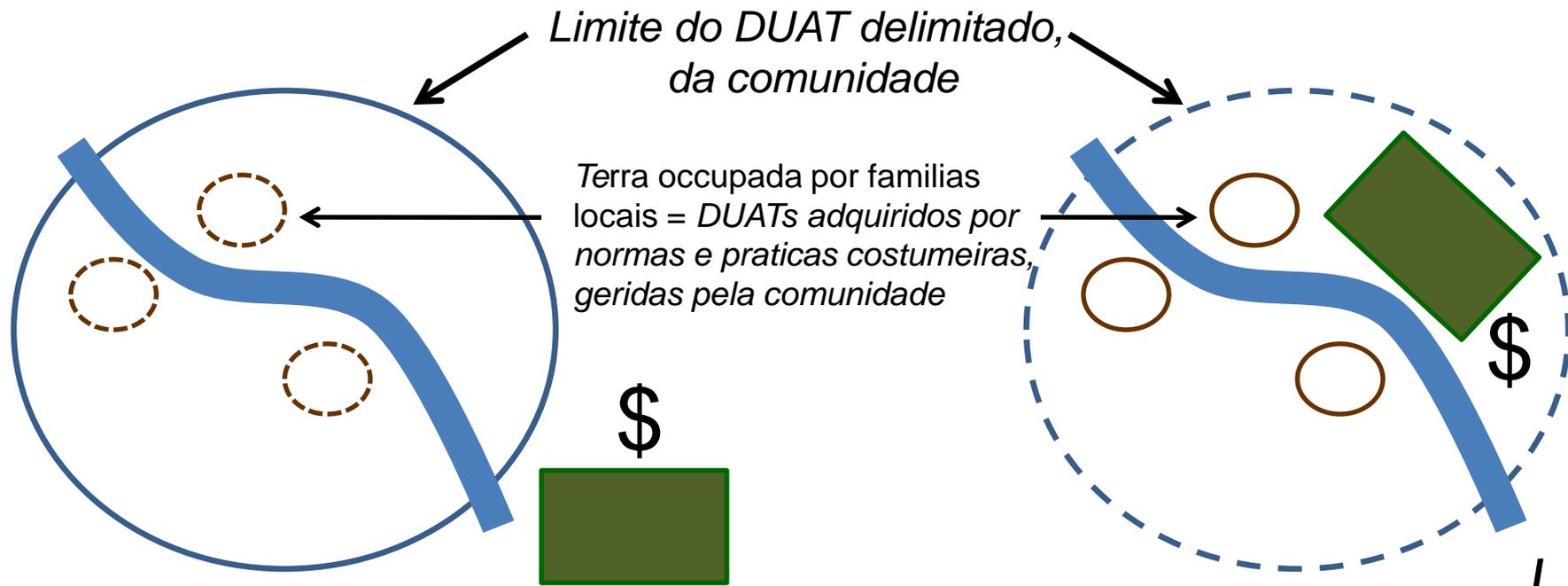
PASTAGEM –  
USO COMUN

AREA FLORESTAL –  
USO COMUN

Toda area dentro desta linha é ocupada e, portanto, incluída no DUAT da comunidade



## 7. A Natureza 'Aberta' do DUAT da Comunidade Local



### LIMITE 'FECHADO'

- DUAT já adquirido, delimitado
- O investimento fica FORA da comunidade

### LIMITE 'ABERTO'

- DUAT já adquirido, delimitado
- O investimento é permitido DENTRO da comunidade



## 8. Outros Mecanismos para Proteger os DUATs Adquiridos

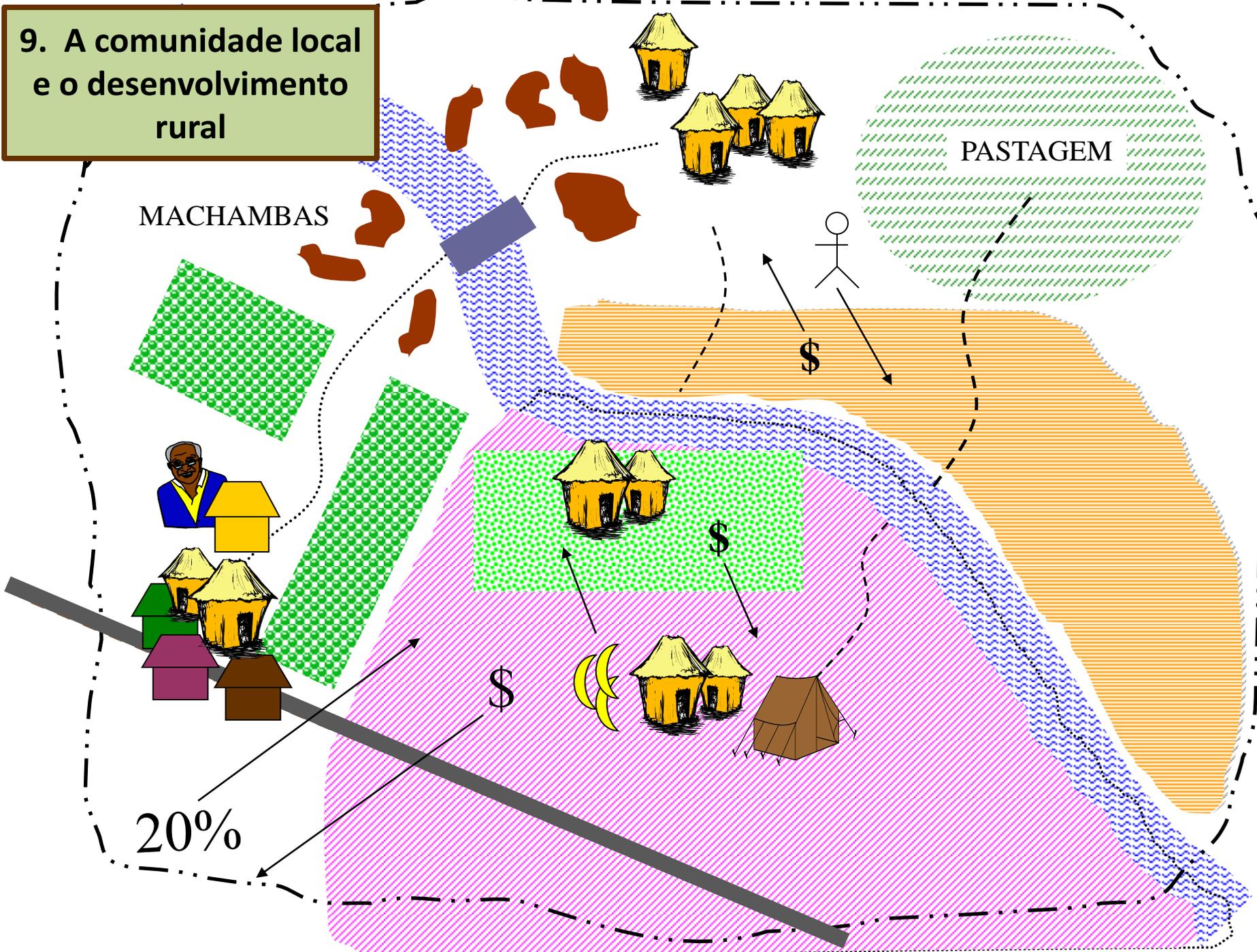
### A CONSULTA COMUNITARIA

- ❖ Em primeiro lugar, para confirmar se “a área está livre e não tem ocupantes.” (**Lei 19/97, Artigo 13, No 3**)
- ❖ Caso sobre a área requerida recaiam outros direitos, o parecer [do Administrador do Distrito] incluirá *os termos pelos quais se regerá a parceria entre os titulares do direito de uso e aproveitamento da terra adquirido por ocupação e o requerente* (**Regulamento da Lei de Terras, Artigo 27, No 3**)

### A RESOLUÇÃO 70/2008 - ATRIBUIÇÃO DE GRANDES ÁREAS

- ❖ Os investidores devem produzir, como parte do seu processo ao Governo:
  - A Acta da Consulta Comunitária (**Parte C, (C)**)
  - Termos de parceria entre os *detentores de DUATs* por ocupação na terra pretendida e o investidor (**Parte C, (G)**)

# 9. A comunidade local e o desenvolvimento rural



## 10. O 'Ganha-Ganha-Ganha'

### **A COMUNIDADE GANHA...**

1. SEUS RECURSOS E SERVIÇOS SÃO ASSEGURADOS...
2. GANHA EMPREGO E MELHOR ACESSO AO MERCADO ...
3. PARTICIPA ECONOMICAMENTE NO PARQUE NACIONAL
4. GANHA UM NOVO MERCADO COM OS ECO-TURISTAS
5. GANHA ESCOLA E MELHOR ESTRADA
6. A SUA BASE AGRÍCOLA ALARGADA E DIVERSIFICADA

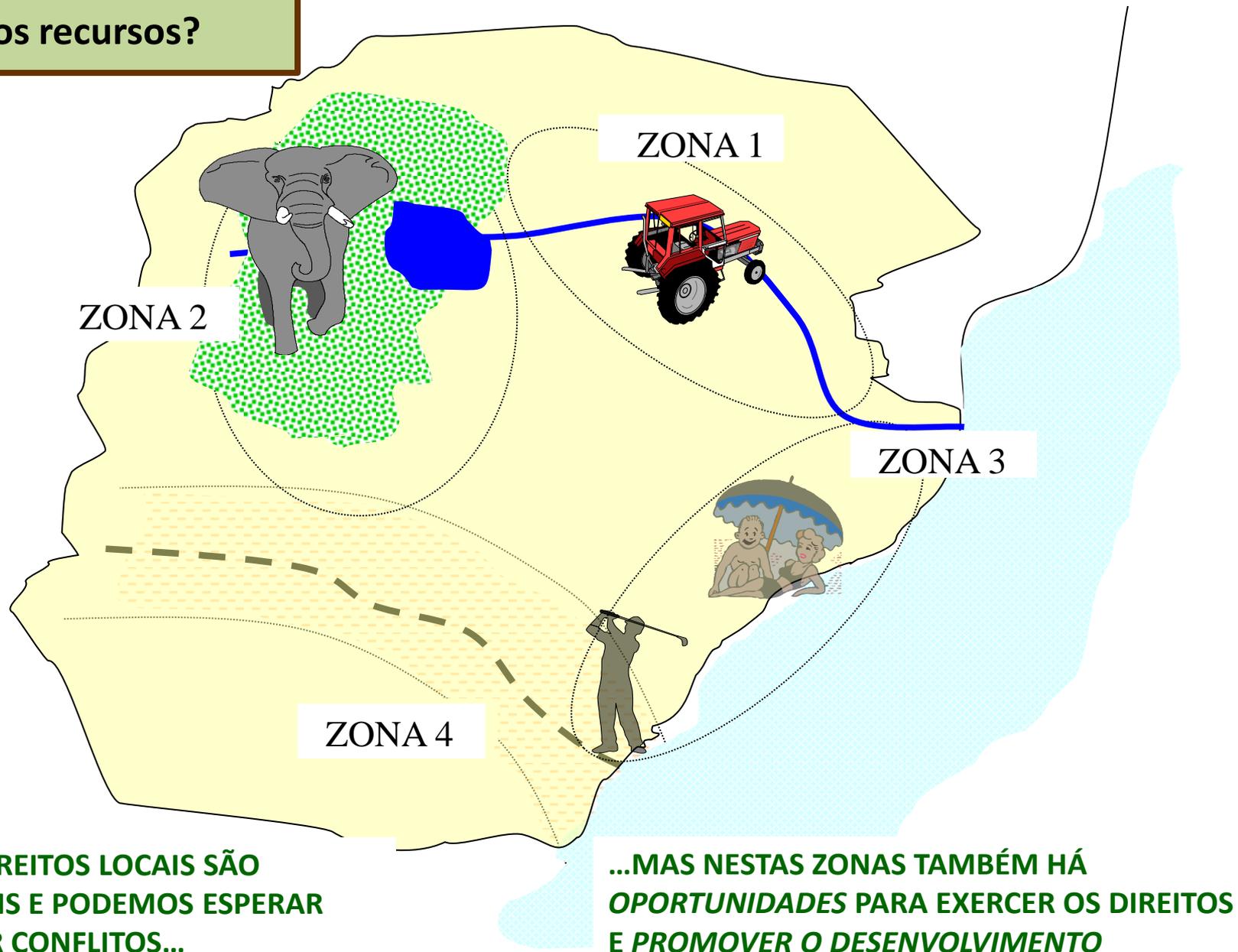
### **OS INVESTIDORES GANHAM...**

1. GANHAM ACESSO AOS RECURSOS QUE PRECISAM...
2. TÊM BOAS PERSPECTIVAS PARA INVESTIR SEM CONFLITOS...
3. PODEM CRIAR BOAS RELAÇÕES COM OS SEUS VIZINHOS
4. CONTRIBUEM AO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM ACTIVIDADES E PELOS IMPOSTOS...

### **O ESTADO GANHA...**

1. GARANTIDA A BASE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E A POBREZA ALIVIADA...
2. PLANOS LOCAIS E O PEDD ELABORADOS COM UMA VISÃO CONSENSUAL...
3. CRIADAS AS CONDIÇÕES PARA NOVOS INVESTIMENTOS E OPORTUNIDADES PARA TODOS...
4. NOVOS FUNDOS (IMPOSTOS) PARA SERVIÇOS SOCIAIS E INFRAESTRUTURA...
5. A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA...

# 11. Onde concentrar os nossos recursos?



**ONDE OS DIREITOS LOCAIS SÃO VULNERÁVEIS E PODEMOS ESPERAR ENCONTRAR CONFLITOS...**

**...MAS NESTAS ZONAS TAMBÉM HÁ OPORTUNIDADES PARA EXERCER OS DIREITOS E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO**

## 12. O QUE SE CONSEGUE COM UMA BOA DELIMITAÇÃO?

- ❖ **Identificar direitos existentes antes** da chegada do investidor
- ❖ **Organizar a comunidade** e reforçar a sua capacidade de inter-agir com o mundo externo
- ❖ Co-substanciar a **personalidade jurídica** da comunidade local
- ❖ **Resolver conflitos** internos e externos
- ❖ Criar capacidade a nível da comunidade para **analisar a sua situação e negociar com outros** i
- ❖ Elaborar um **Plano Local de Uso da Terra**, participativo e consensual, já com áreas para projectos e investimentos, e **maior entendimento de assuntos transversais (ambiente etc.)**
- ❖ **Criar a base do PEDD - O 'TOTAL' DOS PLANOS LOCAIS** resultantes de **VARIAS delimitações**, discutidos e integrados nas discussões dos Conselhos Consultivos e das ADELS
- ❖ Informar o Distrito quanto ao **melhor uso dos fundos de Investimento Local**
- ❖ **Incentivar Projectos Económicos** (das comunidades, dos seus membros, e com investidores)
- ❖ Estabelece uma ligação concreta e funcional com os planos de **Ordenamento Territorial**
- ❖ **CRIAR RIQUEZA (E CONSERVAR O AMBIENTE) !**

OBRIGADO!